



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6727

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 121/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube – MCTC. (Praça de Esportes).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 05

12/12/2005

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Lí: 21.1
Ordem: 21
nº Pcs: 03



~~12/12/2005~~
13.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AUTOR:

Executivo

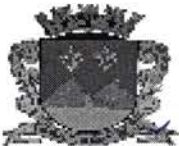
ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e
Firmar Convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC.**

MOVIMENTO

Entrada em - 06/12/2005

- 1 - _____
- 2 - **Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas**
- 3 - *RENOVIADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 4 - *EM. 13.12.2005*
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

AS Comissões
06/11/05

PROJETO DE LEI Nº _____/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS TÊNIS
CLUBE – MCTC.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, autorizado a repassar a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC, com a seguinte dotação orçamentária:

**dotação: 11.02-27.812.0032.4014/335041.....Contribuição à Entidades
Desportivas
R\$20.000,00 (vinte mil reais)**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 23 de novembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

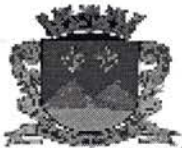




De acordo

10/7/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 23 de novembro de 2005.

Ofício nº: PJ /114/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Esportes, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube – MCTC, na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 11.02-27.812.0032.4014/335041.....Contribuição à Entidades Desportivas.
R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605